



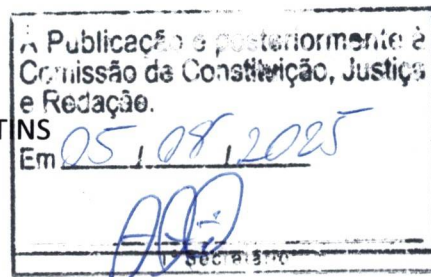
GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



MENSAGEM Nº 55.

Palmas, 21 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A



Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, pelas razões a seguir expendidas e consoante os termos do art. 29, inciso II, da Constituição do Estado, decidi **vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº 175**, de 2 de julho de 2025, que *"Determina a obrigatoriedade da inclusão de intérpretes da língua brasileira de sinais (libras), nas propagandas e programas institucionais realizados pelo Governo do Estado do Tocantins"*.

Preliminarmente, registro que, instada a se manifestar, a Secretaria da Comunicação assinalou que a medida proposta, embora alinhada ao princípio da acessibilidade, implicaria significativos impactos operacionais, em razão da ausência de previsão contratual vigente para inclusão de intérpretes de libras, além de custos adicionais de produção e prazos de entrega mais longos para materiais institucionais, sem que haja disponibilidade e previsão orçamentárias.

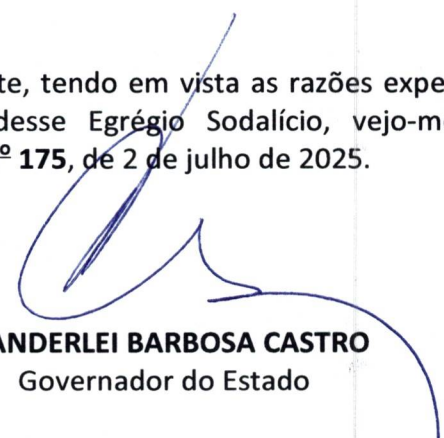
Contextualizo, nesse sentido, que o Autógrafo de Lei nº 175/2025, ao impor obrigações adicionais à comunicação institucional do Governo sem apresentar estimativa do impacto orçamentário-financeiro correspondente, gera encargos ao Poder Executivo sem a devida observância do equilíbrio fiscal e dos parâmetros de responsabilidade na gestão pública.

Por conseguinte, a implementação das disposições da proposta, ao gerar encargos aos órgãos estaduais atingidos, sem previsão orçamentária para suportar os custos administrativos adicionais, implica a criação e estruturação de novas atribuições para órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, matéria que, conforme o art. 27, §1º, inciso II, alínea f, da Constituição Estadual, é de iniciativa privativa do Governador do Estado.

Desse modo, o Autógrafo de Lei nº 175/2025, devido à inconstitucionalidade formal decorrente do vício de iniciativa, e à incompatibilidade com a legislação federal correlata, não merece prosperar.

Assim, Senhor Presidente, tendo em vista as razões expendidas acima, as quais submeto à elevada apreciação desse Egrégio Sodalício, vejo-me compelido a **vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº 175**, de 2 de julho de 2025.

Atenciosamente,


WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado